



**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Início do Período de Exercício do Direito de Retirada

A **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** (“**Marfrig**” ou “**Companhia**”) vem apresentar aos seus acionistas, em continuidade ao fato relevante divulgado pela Companhia na presente data, que informou a aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia iniciada e suspensa em 18 de junho de 2025 e retomada e concluída na presente data (“**Assembleia**”), dentre outras matérias, da operação de incorporação de ações de emissão da BRF S.A. pela Companhia (“**Incorporação de Ações**”), cuja consumação está condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições previstas no “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 15 de maio de 2025, conforme aditado em 26 de maio de 2025 (“**Protocolo e Justificação**”), e ao advento da Data de Fechamento (conforme definido no Protocolo e Justificação), sem prejuízo do direito de reconsideração previsto no artigo 137, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as informações e procedimentos relacionados ao exercício do Direito de Retirada (conforme abaixo definido).

- 1 Data de Corte.** Conforme disposto nos artigos 137 e 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação de Ações ensejará o direito de retirada (“**Direito de Retirada**”) para os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia que (i) forem titulares de ações de emissão da Marfrig de forma ininterrupta, desde a data de divulgação do primeiro fato relevante acerca da Incorporação de Ações (isto é, 15 de maio de 2025 (inclusive)) (“**Data de Corte**”) até a Data de Fechamento; (ii) não votaram favoravelmente à Incorporação de Ações, se abstiveram de votar ou não compareceram à Assembleia; e (iii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o Direito de Retirada, no prazo previsto no item 3 abaixo (“**Acionistas Dissidentes**”).
- 2 Ações objeto do Direito de Retirada.** O Direito de Retirada somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações de emissão da Companhia das quais cada Acionista Dissidente for, comprovadamente, titular desde o encerramento do pregão da Data de Corte e mantidas sob sua titularidade, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do Direito de Retirada, não sendo permitido o exercício parcial do Direito de Retirada.
  - 2.1** As ações de emissão da Companhia adquiridas, inclusive por força de “aluguel de ações”, após a Data de Corte (isto é, a partir do dia 16 de maio de 2025 (inclusive)) não conferirão ao seu titular Direito de Retirada.
- 3 Prazo de exercício do Direito de Retirada.** A esse respeito, a Companhia informa que o prazo para exercício do Direito de Retirada pelos Acionistas Dissidentes será iniciado em 6 de agosto de 2025 (inclusive), considerando a publicação, em 6 de agosto de 2025, da ata da Assembleia no jornal “Valor Econômico”, e encerrado em 5 de setembro de 2025

(inclusive). Nos termos do artigo 137, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, decairão do seu Direito de Retirada os Acionistas Dissidentes que não o exercerem no prazo acima fixado.

**3.1** Acionistas que exercerem o Direito de Retirada terão suas ações de emissão da Companhia bloqueadas para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) após a manifestação de seu interesse em exercer tal direito.

**4** **Valor do reembolso.** O valor do reembolso é de R\$3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por ação, correspondente ao valor patrimonial por ação, calculado com base no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 31 de março de 2025, dividido pelo número de ações de emissão da Companhia em 31 de dezembro de 2024 (sem considerar ações mantidas em tesouraria em 15 de maio de 2025).

**5** **Balanco especial.** Nos termos e para os fins do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, será facultado ao Acionista Dissidente solicitar, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto no referido dispositivo legal.

## **6** **Procedimento de exercício do Direito de Retirada**

**6.1** Posições custodiadas na Central Depositária. Os Acionistas Dissidentes cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”) deverão, observados os prazos e procedimentos específicos da Central Depositária, exercer seu Direito de Retirada por meio dos seus respectivos agentes de custódia, contatando-os com antecedência suficiente para a tomada das medidas necessárias e para consultá-los a respeito dos documentos necessários.

**6.2** Posições custodiadas no Escriturador. Os Acionistas Dissidentes cujas ações estejam custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador**”) deverão comparecer a qualquer agência do Escriturador, em território nacional, apresentando os seguintes documentos:

- *pessoa física:* (i) cópia do documento de identidade (RG ou RNE); (ii) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”); e (iii) cópia do comprovante de residência; ou
- *pessoa jurídica ou fundo de investimento:* (i) cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou regulamento consolidado, conforme o caso, do Acionista Dissidente; (ii) cópia do comprovante de inscrição do Acionista Dissidente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); (iii) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do representante e/ou do procurador; e (iv) cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no CPF/MF e do comprovante de residência do representante do Acionista Dissidente.

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Acionistas Dissidentes residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

A Companhia recomenda aos Acionistas Dissidentes que tenham interesse em exercer seu Direito de Retirada junto ao Escriturador que entre em contato com o Escriturador, para confirmar os procedimentos e os documentos específicos a serem apresentados, por meio dos seguintes canais: (i) agências do Escriturador; (ii) telefone: 0800 7011616; (iii) WhatsApp da “BIA”: +55 (11) 3335-0237; e (iv) e-mail: <dac.escrituracao@bradesco.com.br>.

- 7 Reconsideração.** Nos termos do artigo 137, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a administração da Marfrig poderá, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para o exercício do Direito de Retirada, convocar Assembleia Geral para reconsiderar a deliberação em função do volume do Direito de Retirada exercido.
- 8 Data e forma de pagamento do valor do reembolso.** Após o decurso do prazo para exercício do Direito de Retirada, sujeito à consumação da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação, a Companhia informará aos Acionistas Dissidentes a data do pagamento do reembolso das ações em caso do exercício do Direito de Retirada. O pagamento aos Acionistas Dissidentes será efetuado de acordo com os dados cadastrados junto aos respectivos agentes de custódia ou ao Escriturador, conforme aplicável.

A Companhia manterá seus respectivos acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento da Operação e dos demais assuntos aqui tratados.

São Paulo, 5 de agosto de 2025.

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

**Tang David**

Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor  
de Relações com Investidores